

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 230/2023 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023 TIPO: MELHOR TÉCNICA

OUTORGA DE PERMISSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS

SOLICITANTE: CATRANS/Secretaria de Serviços Urbanos

01 – PREÂMBULO

1.1 O **MUNICÍPIO DE CATAGUASES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Santa Rita, 462, Centro, CEP 36770-020, inscrito no CNPJ sob o n. 17.702.499/0001/81, por intermédio do Prefeito José Henriques, torna público a realização do **Processo Administrativo nº 230/2023, Concorrência Pública nº. 004/2023**, para seleção de Pessoas Físicas ou Micro Empreendedores Individuais (MEI), visando à **OUTORGA DE PERMISSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS**, mediante tarifa, em veículos automotores do tipo motocicleta, serviços denominados de *mototáxi*.

1.2 A abertura dos envelopes e as reuniões da licitação ocorrerão em sessão pública no Salão de Reuniões no “Paço Municipal” da Prefeitura de Cataguases. Dado o volume de participantes, a entrega e abertura dos envelopes serão do seguinte modo:

ENVELOPE Nº. 1 “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
ENVELOPE Nº. 2 “PROPOSTA TÉCNICA”

DIA: 29 de janeiro de 2024 às 09 (nove) horas.

LOCAL: Galeria Salgado Filho, situado na Rua Major Vieira, 212 Loja (conjunto de salas) nº 03, 2º pavimento, Centro na cidade de Cataguases-MG.

ABERTURA DO ENVELOPE Nº. 1 “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”:

DIA E HORA: Imediatamente após o recebimento de todos os envelopes.

LOCAL: Galeria Salgado Filho, situado na Rua Major Vieira, 212 Loja (conjunto de salas) nº 03, 2º pavimento, Centro na cidade de Cataguases-MG.

ABERTURA DO ENVELOPE Nº. 2 “PROPOSTA TÉCNICA”

A abertura dos envelopes contendo a proposta técnica poderá ocorrer no mesmo dia ou em outra data, a ser devidamente divulgada após o término da fase de habilitação e esgotada inteiramente a fase recursal.

1.3 Se não houver expediente ou ocorrer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data prevista, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário estabelecidos anteriormente, desde que não haja comunicação em contrário.

1.4 Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Cataguases nomeada pela Portaria 389/2023 ou por outra equivalente.

1.5 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

1.5.1 Modelo de carta de credenciamento indicando a pessoa que representará a proponente, com menção expressa de todos os poderes, inclusive para receber intimações, interpor e desistir de interposição de recursos - **ANEXO I**;

1.5.2 Minuta de contrato de outorga - **ANEXO II**;

1.5.3 Modelo de declaração de capacidade e disponibilidade financeira - **ANEXO III**;

1.5.4 Modelo de declaração de concordância com os termos do edital - **ANEXO IV**;

1.5.5 Modelo de proposta técnica - **ANEXO V**;

1.5.6 Projeto básico (Normas Gerais e Especificações Técnicas Mínimas) - **ANEXO VI**;

1.5.7 Modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, relativamente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos – **ANEXO VII**.

1.5.8 Modelo de declaração de residência fixa no município de Cataguases - **ANEXO VIII**.

1.5.9 Modelo de declaração de concordância com os termos da permissão – **ANEXO IX**

02 – OBJETO

2.1 Esta licitação tem por objeto seleção de até 03 (três) pessoas física ou Micro Empreendedores Individuais visando à outorga de permissão do serviço de transporte individual de passageiros, porta a porta, mediante tarifa, em veículos automotores do tipo motocicleta, serviços denominados mototáxi, o qual foi instituído nacionalmente nos termos da lei federal nº 12. 009, de 29 de julho de 2009, e no município de Cataguases/MG por força da lei 4.567 15 de setembro de 2016 e demais legislações vigentes e normas do edital.

2.2 A licitação será regida pela lei federal nº8.666/93, pela Federal nº 8.987/95, pela Lei Municipal nº4.567 de 15 de Setembro de 2016 e demais legislações vigentes e normas do edital.

03 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONCESSÃO DE USO

3.1 - A exploração do serviço de *mototáxi* será executada por profissionais autônomos mediante permissão outorgada pelo Município, de conformidade com os interesses e as necessidades da população.

3.2 - A permissão será outorgada para profissionais autônomos (motociclistas) vencedores da licitação, em caráter de exclusividade, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual e sucessivo período, conforme determina o artigo 57 da lei federal nº 8666/93 e suas alterações, e art 5º do Decreto 4567/2016 e havendo interesse do Município.

3.3 - Tratando-se de serviço municipal, cuja delegação é feita pelo Poder Público Municipal de Cataguases, o serviço de mototáxi consistirá exclusivamente no transporte de passageiros, por meio de motocicletas, com origem dentro dos limites do Município.

3.4 - Os permissionários deverão se submeter às fiscalizações periódicas, com vistas à verificação da manutenção das condições legais e regulamentares da outorga.

3.5 - O máximo de motocicletas que executarão os serviços de mototáxi, de acordo com certidão oficial fornecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) será limitado em:

I- 50 (cinquenta) mototáxi para cada 100.000 (cem mil) habitantes.

3.6 - Cada permissionário na exploração do serviço somente poderá registrar o máximo de 01 (uma) vaga de mototáxi.

3.7 -Neste processo licitatório serão outorgadas 03 (três) permissões para mototaxistas.

3.8 Se todas as outorgas forem preenchidas, os demais classificados serão colocados em um banco de reserva e serão chamados, obedecendo a ordem de classificação, sempre que surgirem novas vagas, por motivo de desistência ou de rescisão contratual, durante o prazo de 12(doze) meses.

04 – CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

4.1 – O extrato deste instrumento convocatório estará sendo divulgado no Jornal Oficial de Cataguases, no sítio desta Prefeitura.

4.2 - CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, no site www.cataguases.mg.gov.br e e-mail: licitacaopmcataguases@gmail.com, telefones (32) 99940-5331, ou no Setor de Licitações, na Galeria Salgado Filho, situado na Rua Major Vieira, 212 Loja (conjunto de salas) n° 03, 2° pavimento, Centro na cidade de Cataguases-MG, no horário de 08:00h às 16:00h.

4.3 - Os pedidos de esclarecimentos poderão ser feitos através do endereço acima, antes da data prevista para a entrega dos envelopes, ou seja, **até 2 (dias) úteis antes da data da abertura dos envelopes de Habilitação.**

4.4 - Os esclarecimentos serão respondidos pela Comissão de Licitação através do endereço eletrônico, telefone ou diretamente no Setor de Licitações.

4.5 - Serão disponibilizadas, além das respostas aos esclarecimentos, outras informações que a Comissão de Licitação julgar importantes, razão pela qual os interessados devem obrigatoriamente consultar pelo Jornal oficial do Município de Cataguases, para acompanhar o andamento do processo.

4.6 - O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá protocolizar o pedido na Seção de Licitação da Prefeitura, localizada na Galeria Salgado Filho, situado na Rua Major Vieira, 212 Loja (conjunto de salas) n° 03, 1° pavimento, Centro na cidade de Cataguases-MG, no horário de 08:00h às 16:00h, ou enviar através do e-mail: licitacaopmcataguases@gmail.com, dentro do prazo estabelecido no item 4.3.

05 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1 - Poderão participar da licitação pessoas físicas que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório, sem prejuízo de outras obrigações legais, inclusive da legislação de trânsito, especialmente:

5.1.1 - Possuir habilitação na categoria “A” há mais de dois anos;

5.1.2 - ter completado 21 (vinte e um) anos;

5.1.3 - apresentar prova de sanidade física e mental mediante atestado médico;

5.1.4 - ser aprovado em curso especializado para mototáxi, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

5.1.5 - portar, além do documento de identidade e de habilitação, crachá específico para essa atividade expedido pelo Município de Cataguases;

5.1.6 - trajar colete de segurança dotado de dispositivos retro refletivos, nos termos da regulamentação do CONTRAN, contendo a descrição do nome do permissionário e o respectivo número de cadastro municipal, disposto por extenso na frente e nas costas, de forma que atenda á pronta identificação pelos usuários e serviço, identificação que também será exigida para o capacete e para a moto, conforme modelos determinados pela Catrans.

5.1.7 - dirigir de forma a garantir a segurança e o conforto do usuário;

5.1.8 - evitar manobras que possam representar risco ao usuário.

5.2 - Não serão admitidos interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir especificadas:

5.2.1 - Sejam declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;

5.2.2 - Estejam em regime de falência, concordata, dissolução ou liquidação;

5.2.3 - Sejam proibidos pela legislação vigente;

5.2.4 - Sejam servidores municipais ou titulares de mandato eletivo no Município de Cataguases;

5.2.5 - Estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o **Anexo VII** deste Edital.

5.3 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

5.4 Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/licitante, deverá se apresentar para credenciamento junto à Comissão de Licitação, munidos pelo documento de identidade-Registro Geral.

5.5 – No caso do proponente/licitante nomear alguém para representá-lo neste certame, deverá credenciar seu representante, através de instrumento público ou particular de procuração ou documento que comprove poderes para o mesmo praticar os atos pertinentes ao certame, em seu nome. O documento de credenciamento poderá ser apresentado na forma do modelo constante do **Anexo I**, deste instrumento devidamente registrado em cartório.

5.6 A não apresentação do credenciamento não inabilitará o proponente, mas impedirá a pessoa presente de se manifestar e responder em nome do seu representado.

06 – DA HABILITAÇÃO

6.1 Para fins de habilitação os interessados poderão apresentar documentos devidamente atualizados, previamente autenticados em cartório OU poderão ser os mesmos autenticados previamente ou no dia por meio de 'confere com original' por membro da Comissão Permanente de Licitação. Para validação prévia ou no dia do certame, o licitante deverá possuir, em mãos, o original pra conferência, conforme segue abaixo:

6.1.1 - Pessoa Física:

I- Carteira de Identidade (RG), emitida pela SSP (Secretaria de Segurança Pública) do Estado de Origem.

II - Carteira Nacional de Habilitação – Série/Categoria “A”;

III- Título Eleitoral;

IV - Comprovante de Situação Cadastral no CPF, que ateste sua regularidade, emitido pelo site da Receita Federal do Brasil;

V - Comprovante de endereço atualizado;

VI- Declaração de residência fixa no município de Cataguases, por período mínimo de 03 (três) anos; – **Anexo VIII**;

VII- Duas fotos 3x4 coloridas de frente/oficial, recentes;

VIII - Comprovante de inscrição no INSS (NIT), ou cadastro no PIS ou PASEP;

IX – Prova de regularidade junto à Fazenda do Município: Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

X – Prova de regularidade junto à Fazenda do Estado de Minas Gerais: Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

XI - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante certidão negativa de débito ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF n. 443, de 17 de outubro de 2014;

XII - Certidão negativa de distribuição de FEITOS CRIMINAIS dentro do prazo de validade, emitida pela Justiça Estadual de Cataguases ou, se for o caso, da Comarca de residência e domicílio do licitante, que poderá ser retirada no link: <http://www8.tjmg.jus.br/certidaoJudicial/faces/emitirCertidao.xhtml> ou no FÓRUM, em Cataguases-MG.

XIII - Certidão negativa de distribuição de FEITOS CRIMINAIS dentro do prazo de validade, emitida pela Justiça Federal ou, se for o caso, da Comarca de residência e domicílio do licitante, que poderá ser retirada no link: <http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/> ou perante o próprio Justiça Federal, em Muriaé-MG.

XIV - Atestado médico de sanidade física e mental com nome do médico e número de CRM legíveis, indicando capacidade plena para o exercício de serviço de transporte profissional de passageiros emitido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes da data final de recebimento dos envelopes;

XV - Certificado de conclusão e aprovação em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN, a validade do mesmo se dará de acordo com a vigência especificada no próprio certificado. Caso o mesmo não contenha validade em seu corpo, o mesmo será contido como vigente. Tal certificado deverá conter todas as exigências do Decreto nº 4.567/2016.

XVI - Declaração própria de possuir condições financeiras de adquirir a motocicleta, os equipamentos necessários e para o pagamento da outorga; – **Anexo III**;

XVII – Caso o Licitante possua motocicleta, sob sua propriedade, e que seja fabricada com prazo superior a 05 (cinco) anos, a juntada do documento do veículo.

XVIII - Declaração de concordância com os termos do edital - **Anexo IV**;

XV – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, relativamente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos – **ANEXO VII**.

6.2 Em nenhuma hipótese será admitida entrega posterior dos documentos exigidos para a habilitação, ressalvados o direito da Comissão de licitação em exigir esclarecimentos ou fazer as diligências que julgar necessárias sobre os documentos apresentados.

6.3 É da responsabilidade dos proponentes a juntada, em envelope próprio, de todos os documentos necessários à habilitação, bem como o atendimento de esclarecimentos posteriores solicitados pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de ser inabilitado.

6.4 A apresentação da Declaração contida no Anexo III se faz obrigatória, independentemente se o licitante detém veículo automotor que enquadra-se nos requisitos do presente Edital.

07 – DA PROPOSTA TÉCNICA

7.1 A proposta técnica deverá ser datilografada ou impressa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo proponente ou seu representante legal, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedir a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do **Anexo V**, deste edital, e deverão constar:

7.1.1- Nome do proponente;

7.1.2 - Número da Carteira Nacional de Habilitação;

7.1.3 - Número do CPF;

7.1.4 - Endereço, telefone e fax do proponente;

7.1.5 - Declaração de concordância com os termos da permissão conforme Anexo IX.

7.2 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas o solicitado no objeto desta licitação.

7.3 - A proposta será acompanhada dos documentos que comprovem as declarações prestadas pelo proponente, sob pena de desclassificação, conforme exigências contidas no presente edital, especialmente as do Anexo VI – Projeto Básico/Termo de referência.

08 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES DE “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA TÉCNICA”

8.1 - Os 02 (dois) envelopes deverão ser entregues no dia **29 de janeiro de 2024 às 09:00 horas, no Galeria Salgado Filho, situado na Rua Major Vieira, 212 Loja (conjunto de salas) nº 03, 2º pavimento, Centrona cidade de Cataguases-MG**, a serem recebidos pela Comissão Permanente de Licitações.

8.2 - A entrega dos envelopes de documentação e propostas implicará na aceitação integral e irretroatável dos termos deste Edital, seu(s) anexo(s) e instruções, bem como a observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

8.3 - O envelope contendo a “Documentação de Habilitação” será apresentado externamente com os seguintes dizeres:

**NOME DO LICITANTE
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE CATAGUASES
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 230/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2023

8.4 O envelope contendo a “Proposta Técnica” será apresentado externamente com os seguintes dizeres:

NOME DO LICITANTE

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE CATAGUASES
ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA TÉCNICA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 230/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2023

09 – DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

9.1 - No curso dos trabalhos de julgamento poderá se manifestar o próprio proponente, pessoa por ele credenciada, preposto ou procurador. Considerando o número de possíveis proponentes, a licitação será acompanhada por uma Comissão de licitantes, sorteados dentre os participantes e com disponibilidade para tal incumbência.

9.2 - Aberta a sessão os licitantes ou seus representantes serão convidados a rubricar, juntamente com os membros da Comissão de Licitação, os envelopes que contêm as propostas das concorrentes. Após, proceder-se-á à abertura dos envelopes que contêm os documentos de habilitação, para exame por parte de qualquer dos presentes credenciados. **Não serão recebidos quaisquer documentos após a hora aprazada, ou seja, 09:00 horas.**

9.3 - Será facultada à Comissão de Licitações ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a juntada posterior de documentos que deveriam obrigatoriamente constar dos envelopes de documentação e proposta.

9.4 - Concluído o exame da documentação apresentada cumprirá à Comissão de Licitação anunciar sua decisão com respeito à habilitação dos licitantes e consultá-los sobre eventual interesse pela interposição de recursos e retenção de prazo para esse fim. A Comissão de licitação, caso julgue necessário, poderá suspender a audiência para analisar detidamente a documentação, dando publicidade ao resultado da habilitação em ocasião oportuna.

9.5 - Divulgado o resultado da habilitação e após julgados eventuais recursos interpostos, proceder-se-á a abertura dos envelopes contendo as propostas técnicas, observando-se para tanto os mesmos procedimentos descritos nos itens anteriores.

9.6 - À Comissão de Licitação compete consignar, em ata circunstanciada, todos os fatos ocorridos e pronunciamentos, submetendo o procedimento à homologação da autoridade competente.

10 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1 - Serão devolvidos os envelopes contendo as Propostas Técnicas dos proponentes inabilitados.

10.2- A Proposta Técnica será avaliada, preliminarmente, considerando o atendimento à descrição do objeto, de acordo com os quesitos constantes das especificações técnicas mínimas descritas no Termo de Referência ANEXO VI.

10.3 - A avaliação das Propostas Técnicas será realizada pela Comissão de Licitação, de acordo com critérios fixados no edital.

10.4 - Serão desclassificadas as Propostas Técnicas que deixarem de apresentar qualquer uma das exigências obrigatórias constantes das especificações mínimas constantes do **ANEXO VI**.

10.5 - Não será aceito, em qualquer hipótese, a entrega de documentação complementar que deveria constar da Proposta Técnica.

10.6 - Os proponentes serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida.

10.7- A outorga da permissão obedecerá estritamente à ordem de classificação, dentre do número fixado nos termos do presente edital.

10.8 - Nos termos do §2º do art. 45, da Lei n. 8.666/93, no caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

11 – DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1 - Será facultado aos licitantes, nos termos do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93 e suas posteriores alterações, interposição de recursos, conforme situações, prazos e condições estabelecidas no referido artigo, decaindo do direito aos mesmos, se ultrapassarem os prazos ali previstos.

11.2 - Os recursos serão dirigidos ao Prefeito de Cataguases, através da Comissão de Licitação, que poderá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir ao Prefeito Municipal, devidamente informado, para decisão, que também será proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.3 - Os recursos deverão ser feitos por escrito e somente haverá recebimento daqueles que forem devidamente protocolados no setor de Protocolo da Prefeitura aos cuidados da Comissão de Licitação, situado na Rua Gama Cerqueira, 70, Centro, Cataguases (MG) ou enviados por email licitacaopmcataguases@gmail.com com a devida confirmação de recebimento.

11.4 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, aquele que, tendo-o aceito sem objeções, venha após a entrega das propostas apontar falhas ou incorreções. Qualquer alegação posterior a esse respeito, não terá efeito de recurso perante este Município.

11.5 - O Recurso para habilitação ou inabilitação do licitante, e julgamento das propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

11.6 - Qualquer **CIDADÃO** é parte legítima para **IMPUGNAR EDITAL DE LICITAÇÃO** por irregularidade na aplicação da Lei 8666/93, devendo protocolar o pedido até **5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

11.6.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o **LICITANTE** que não o fizer até o **2º (segundo dia)** útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12 – DOS PRAZOS

12.1 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a partir da data de reunião da sessão de abertura da licitação, observado o disposto no §3º do artigo 64, da Lei 8.666/93.

12.2 – A Prefeitura Municipal de Cataguases-MG convocará os classificados para assinarem o instrumento de contrato no prazo 30 (trinta) dias úteis, contados da data da publicação no jornal “ATOS OFICIAIS” E NO SITE DA PREFEITURA, podendo ser este prazo prorrogado por igual período, mediante pedido por escrito.

12.2.1 - Observado o disposto no subitem 14.4, como condição para a assinatura do contrato, o licitante convocado deverá comprovar plenas condições para a assinatura do contrato, no prazo fixado no subitem anterior, sob pena de perder o direito de receber a outorga.

12.3 - O Contrato de Permissão a ser celebrado terá a duração de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de sua assinatura.

13 – DAS PENALIDADES

13.1- As infrações aos dispositivos da legislação e às normas que a regulamentarem sujeitam o permissionário do serviço às seguintes penalidades, observando os princípios do contraditório e ampla defesa:

13.1.1 - advertência;

13.1.2 - Multa estipulada conforme termo de referência;

13.1.3 - apreensão do veículo, quando for considerado em condições impróprias para o serviço e oferecer riscos à segurança de terceiros e usuários, conforme disposições da Lei Municipal, e Decreto 4.567/15 de setembro de 2016 e demais legislações pertinentes ;

13.1.4- suspensão temporária da execução do serviço, no caso do permissionário infrator receber mais de 04(quatro) penalidades de trânsito no período de 01(um) ano;

13.1.5 - cassação da licença do permissionário, nos seguintes casos:

13.1.5.1 -Envolver-se em 03(três) acidentes de natureza grave, nos quais tenha dado causa, no período de 12(doze) meses;

13.1.5.2 - Deixar de atender aos requisitos de idoneidade moral e capacidade profissional;

13.1.5.3- Atrasar mais de 60(sessenta) dias no pagamento dos tributos relacionados ao serviço previsto neste Decreto;

13.1.5.4- Comprovada utilização da profissão para a prática de crime;

13.1.5.5- Transferir, ceder, emprestar, comercializar, ou permitir que alguém utilize o veículo para exploração da atividade de forma ilegal e sem autorização prévia.

13.2- No caso de apreensão do veículo, a liberação do mesmo se dará assim que sanadas as irregularidades que determinaram referida apreensão e recolhidos os valores correspondentes à multa, apreensão, transporte, e guarda do veículo.

13.3- A competência para fiscalização e aplicação das penalidades será do Poder Executivo Municipal, através da CATRANS.

13.4- Ao infrator assiste o direito de recorrer, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação de aplicação da penalidade, podendo a decisão recorrida ser revista motivadamente.

13.5- O valor da multa aplicada será atualizado monetariamente do mesmo modo e nos mesmos índices dos tributos municipais devidos ao Município de Cataguases, conforme anexo VIII do Decreto 4.567/16

13.6- A multa não recolhida pelo responsável no prazo legal será inscrita na Dívida Ativa do Município de Cataguases, nos termos do Código Tributário de Cataguases.

13.7- A reincidência em infração para a qual haja previsão de multa poderá dar ensejo a sua cominação em dobro, e ainda, a aplicação concomitante de outra penalidade, conforme a gravidade da falta cometida pelo infrator.

13.8- Será imposta ainda a pena de suspensão ao prestador de serviços que:

13.8.1- descaracterizar a moto, retirando-lhe os equipamentos de segurança exigidos pela legislação e pelo presente regulamento;

13.8.2 - não regularizar o veículo apreendido no prazo de 30(trinta) dias;

13.8.3 - reincidir na prática de infrações apenas com advertência ou penalidade pecuniária.

13.9- O prestador de serviços que cobrar valor maior que a tarifa regulamentada, estará sujeito à aplicação de uma pena de multa no valor de 2 UFM.

14 – DO CONTRATO E DEMAIS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO

14.1 O contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Cataguases e o adjudicado obedecerá ao modelo constante do **Anexo II**.

14.2 Farão parte integrante do contrato todos os documentos constituintes do processo da presentelicitação.

14.3 Correrão por conta do licitante vencedor todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o contrato da presente permissão.

14.4 Como condição para assinatura do contrato e sob pena de declaração de decadência do direito à outorga da permissão, o licitante convocado deverá comprovar que:

14.4.1 atende a todos os requisitos de qualificação e habilitação para o exercício da função, inclusive titularidade dos cursos que a legislação exige;

14.4.2 o veículo está apto e equipado para entrar em operação, não havendo qualquer restrição;

14.4.3 pagamento da outorga no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), à vista, uma vez tratar-se de área pública e de interesse comum, não podendo em hipótese alguma ser transferida a licença.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Nenhuma indenização será devida às pessoas proponentes pela elaboração e apresentação da documentação e das propostas de que tratam o presente instrumento.

15.2 - Não serão levadas em considerações, as propostas e/ou documentação entregues em data, local e/ou horários diferentes dos especificados nesta licitação, não sendo permitida a participação de licitantes retardatários.

15.3 - A inabilitação do licitante na fase de Documentação importa em preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

15.4 - Os assuntos expressamente não elaborados neste Edital não excluirão a observância da legislação em vigor.

15.5 - O Permissionário do serviço não poderá, em nenhuma hipótese, subcontratar ou ceder as atividades objeto do contrato de permissão.

15.6 - Os permissionários que não mais possuem interesse em prosseguir prestando os serviços de que trata o presente edital, deverão comparecer ao Órgão Municipal de Trânsito (CATRANS) e manifestar sua desistência, a fim de que a Secretária proceda no sentido de autorizar a prestação dos serviços a outro que, eventualmente, esteja aguardando em lista de espera, conforme classificação na licitação.

15.7 - As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, deverão ser publicadas pelos mesmos meios utilizados para a publicação do aviso do edital, sendo comunicadas aos adquirentes do Edital, via fax, postal ou entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

15.8 - Outros esclarecimentos serão prestados aos interessados pela Comissão de Licitação, quanto à interpretação dos termos deste edital, desde que solicitados até o dia 24/01/2024, sempre por escrito, à Comissão Permanente de Licitações, localizada na Prefeitura de Cataguases, à Praça Santa Rita, 462 – Centro, no horário de 08:00 às 13:00 hrs, podendo ser enviados por e-mail licitacaopmcataguases@gmail.com

15.9 - Havendo divergência entre as disposições da minuta contratual e do presente instrumento convocatório, prevalecerão às disposições deste, devendo as correções ser efetuadas no momento oportuno.

15.10 - Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico do Município de Cataguases.

15.11 - Para dirimir controvérsias decorrentes do presente processo por concorrência pública o foro competente é o da Comarca de Cataguases

Cataguases, (MG), 07 de dezembro de 2023.

José Henriques
Prefeito de Cataguases

ANEXO I

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Cataguases

A/C Comissão Permanente de Licitação

Referência: **Processo Licitatório nº 230/2023**
Concorrência Pública nº 004/2023

Prezados Senhores,

_____ (qualificação completa: nacionalidade, estado civil, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação), em atendimento ao disposto no Edital do Processo Licitatório nº 230/2023, Concorrência Pública nº 004/2023, vem perante Vossas Senhorias credenciar o Sr. _____, RG _____, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Nº 8666/93.

Atenciosamente.

Nome

Licitante

OBSERVAÇÃO: Na sessão pública para recebimento dos envelopes, aqueles licitantes que não puderem comparecer no dia, poderão nomear alguém para representá-lo neste certame, preenchendo os dados deste documento. A não apresentação do credenciamento não inabilitará o proponente, mas impedirá a pessoa presente de se manifestar e responder em nome do seu representado. Este documento não deve ser inserido em nenhum dos envelopes.

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS MEDIANTE TARIFA, EM MOTOCICLETA, DENOMINADO “MOTOTAXI”, POR PRAZO DETERMINADO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CATAGUASES/MG, COMO PODER OUTORGANTE, E _____, COMO PERMISSIONÁRIO.

MUNICÍPIO DE CATAGUASES - MG, Município de Cataguases, por meio da Prefeitura Municipal de Cataguases, CNPJ no MF nº 17.700.499/001-81, com sede nesta cidade - Cataguases, denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. _____, (qualificação), doravante denominado Poder Outorgante, e _____ (qualificação completa: nacionalidade, estado civil, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação), doravante denominado Permissionário, resolvem firmar o presente ajuste com fundamento na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, na Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei Municipal nº. 4.359/2016 de 16 de junho de 2016, bem assim com fundamento nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a outorga de permissão de serviço de transporte individual de passageiros, mediante tarifa, em veículos automotores do tipo motocicleta, serviços denominados de mototaxi, os quais foram instituídos nacionalmente nos termos da Lei Federal nº. 12.009, de 29 de julho de 2009, e no Município de Cataguases por força da Lei Municipal nº. 4.359/2016 de 16 de junho de 2016 e do Decreto Municipal nº. 4.567 de 15 de setembro de 2016.

1.2- A presente permissão é outorgada unilateralmente, sendo, em regra, intransferível a qualquer título.

1.3- O ponto a que se refere esse contrato de outorga é o Ponto nº _____, localizado _____.

CLÁUSULA II – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PERMISSÃO DO SERVIÇO

2.1 – A permissão do serviço objeto do presente contrato observará a legislação aplicável, o edital convocatório do certame e a proposta formulada pelo Permissionário e se regerá por suas cláusulas, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

2.2 - A exploração do serviço, objeto deste contrato, será executada de conformidade com os interesses e as necessidades da população.

2.3 - Tratando-se de serviço municipal, cuja delegação é feita pelo Poder Público Municipal de Cataguases, o serviço de mototáxi consistirá exclusivamente no transporte de passageiros, por meio de motocicletas, com origem dentro dos limites do Município.

2.4 - O permissionário deverá se submeter às fiscalizações periódicas, com vistas à verificação da manutenção das condições legais e regulamentares da outorga.

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS

3.1 - O Contrato de Concessão a ser celebrado terá a duração de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de sua assinatura, prorrogáveis, conforme os perímetros de atuação definidos no Decreto que regula esta permissão, mediante assinatura de termo aditivo e havendo interesse do Município.

CLÁUSULA IV – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - Será competente para acompanhar o desempenho da presente outorga de Permissão de Serviço o Órgão Municipal de Trânsito (CATRANS), na pessoa do servidor Rogério Werneck Athouguia, nos termos estabelecidos no presente instrumento.

4.2 - O Permissionário é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da presente outorga de permissão de serviço, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PERMISSÃO

5.1 - O Permissionário executará o serviço, objeto do presente contrato, em estrita conformidade com o edital e seus anexos, com a legislação pertinente, Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

5.2 - O Permissionário responderá administrativamente, civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por sua culpa ou dolo, durante a vigência deste contrato, venha direta ou indiretamente provocar ou causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros.

5.3 - São de exclusiva responsabilidade do Permissionário todas as despesas necessárias à operacionalização do serviço.

5.4 - Caberá ao Permissionário obter todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades vinculadas à permissão.

5.5 - A solução de divergências, durante o período de concessão, terá início mediante comunicação remetida por uma parte à outra, sendo que a parte não reclamante disporá de um prazo mínimo de 15 (quinze) dias e o máximo de 60 (sessenta) dias, para decidir sobre a questão e remeter à parte reclamante a resposta e ou a decisão.

5.6 - Na execução e na prestação do serviço, o contrato observará o Projeto Básico do Processo Licitatório nº 230/2023, Concorrência Pública nº. 004/2023 bem como as normas complementares expedidas pelo Município de Cataguases, através do Órgão competente.

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

6.1 - Além das penalidades previstas na Lei 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Permissionário, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - apreensão do veículo, quando for considerado em condições impróprias para o serviço e oferecer riscos à segurança de terceiros e dos usuários, conforme disposições da Lei Municipal, deste Decreto e das demais pertinentes;

IV - suspensão temporária da execução do serviço, no caso do permissionário infrator receber mais de oito (08) penalidades no período de um (01) ano;

V - cassação da licença do permissionário ou concessionário, nos seguintes casos:

a) envolver-se em cinco acidentes de natureza grave, nos quais tenha dado causa, no período de doze (doze) meses;

b) deixar de atender aos requisitos de idoneidade moral e capacidade profissional;

c) atrasar mais de sessenta dias no pagamento dos tributos relacionados ao serviço;

d) comprovada utilização da profissão para a prática de crime;

e) transferir, ceder, emprestar, comercializar, ou permitir que alguém utilize o veículo para exploração da atividade;

6.2 - No caso de apreensão do veículo, a liberação do mesmo se dará assim que sanadas as irregularidades que determinaram referida apreensão.

6.3 - A competência para a aplicação das penalidades será do Poder Executivo Municipal, por intermédio do Órgão Municipal de Trânsito (CATRANS);

6.4 - Ao infrator assiste o direito de recorrer, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação de aplicação da penalidade, podendo a decisão recorrida ser revista motivadamente.

6.5 - O valor da multa aplicada será atualizado monetariamente do mesmo modo e nos mesmos índices dos tributos municipais devidos ao Município.

6.6 - A multa não recolhida pelo responsável no prazo legal será inscrita na Dívida Ativa do Município de Ubá, nos termos do Código Tributário Municipal.

6.7 - A reincidência em infração para a qual haja previsão de multa poderá dar ensejo a sua cominação em dobro, e ainda, a aplicação concomitante de outra penalidade, conforme a gravidade da falta cometida pelo infrator.

6.8 - Será imposta ainda a pena de suspensão ao prestador de serviços que:

I - descaracterizar a moto, retirando-lhe os equipamentos de segurança exigidos pela legislação e pelo presente Regulamento;

II - não regularizar o veículo apreendido no prazo de 30 (trinta) dias;

III - reincidir na prática de infrações apenadas com advertência ou penalidade pecuniária.

CLÁUSULA VII – DO VALOR DO CONTRATO

7.1 - O Permissionário será remunerado pela tarifa a ser cobrada dos usuários do serviço, obedecidos aos valores e tabelas fixados pelo Poder Executivo Municipal, conforme prévia aprovação do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Público, nos termos da tabela de valores abaixo:

Tabela de Valores Mototáxi- Cataguases - MG	
Perímetro Urbano	
Destino	Valor (R\$)
Centro á Bairros	R\$ 8,00
Entre Bairros	R\$ 10,00
Fora do Perímetro Urbano	R\$ 3,00 por Km rodado

Praça Santa Rita, 462 – Centro, Cataguases MG, CEP: 36770-020.

032 99940 5331 – licitacaopmcataguases@gmail.com

Processo 230/2023

OBS: Para a elaboração das tarifas a Comissão levou em consideração:

Os valores da tarifa foram calculados tendo como base uma estimativa do custo de manutenção dos veículos (peças / mão de obra / impostos / seguros / etc), salários e encargos sociais dos motoristas e, também, o valor de depreciação dos veículos.

Para o cálculo final da tarifa, foi feito também um estudo comparativo com os municípios vizinhos, onde o funcionamento deste serviço já existe.

Quanto ao risco da viabilidade econômica para os prestadores, tratando-se de um serviço novo, será necessário analisar o quantitativo de prestadores e o número de corridas efetuadas, além da satisfação dos usuários em relação ao estado de conservação dos veículos, segurança e cordialidade dos motoristas.

7.1.1 - Os reajustes tarifários serão realizados mediante a variação do custo do quilômetro rodado desde a fixação ou último reajuste, através de cálculos e parecer técnico de Comissão instituída.

7.2 – O Permissionário se obriga a pagar todos os tributos e preços públicos relacionados aos serviços, na forma e no prazo legal.

7.3 – Fica estabelecido o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de outorga aos vencedores do processo licitatório, uma vez tratar-se de área pública e de interesse comum, não podendo em hipótese alguma ser transferida a licença.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato de permissão de serviço poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a concessionária e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato.

8.1.2 - amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.1.3 - mediante cassação, nos termos presente instrumento.

8.1.4 - pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

8.1.5 – por desistência do permissionário, devendo o mesmo comparecer ao Órgão Municipal de Trânsito (CATRANS) e manifestar sua desistência, a fim de que a Secretária proceda no sentido de autorizar a prestação dos serviços a outro que, eventualmente, esteja aguardando em lista de espera, conforme classificação na licitação.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

9.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do Permissionário:

9.1.1 - Responsabilizar-se pelos serviços especificados no presente contrato, observadas as condições fixadas na proposta, no edital, no projeto básico e na legislação aplicável;

9.1.2 - Responsabilizar-se por todo o ônus e por todas as obrigações decorrentes da legislação social, previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, como também todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o presente, atendido o § 5º do art. 65 da Lei 8.666/93;

9.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo permissionário à permitente e aos seus usuários.

9.1.4 - Manter, durante toda a execução do presente contrato, a regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

9.1.5 - Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares contratuais;

9.1.6 - Transportar apenas os passageiros de forma individual, com idade mínima de 07 (sete) anos completos;

9.1.7 - Fornecer ao passageiro, por ocasião do transporte e para a preservação de sua higiene, touca descartável;

9.1.8 - Usar capacete e fazer o passageiro também usá-lo;

9.1.9 - Não cobrar tarifa diferente da fixada pelo Executivo;

9.1.10 - Não transportar passageiros alcoolizados;

9.1.11 - Não fazer uso ou porte de qualquer tipo de arma enquanto estiver conduzindo a motocicleta em serviço;

9.1.12 - Manter o farol do veículo aceso quando em movimento;

9.1.13 - Ser submetido, uma vez ao ano, a exame psicofisiológico, cabendo ao poder concedente providenciar o afastamento dos profissionais que apresentarem moléstias nervosas ou contagiosas, disfunções psicológicas, ou que se revelarem alcoólatras, toxicômanos ou fisicamente debilitados.

9.1.15 - Velar pela sua participação, sempre que convocado, em cursos, seminários, fóruns, reuniões ou encontros promovidos pelo órgão competente do município;

9.1.16 - Garantir o respeito ao passageiro, valorizando os aspectos de polidez, urbanidade e cidadania;

9.1.17 - Sempre que solicitados pelo Poder Público, ante as necessidades especiais, dar apoio em campanhas de interesse da comunidade.

9.2 - O permissionário se obriga ainda:

9.2.1 - A manter as motocicletas em boas condições de tráfego;

9.2.2 - A manter atualizados os documentos contábeis, exibindo-os sempre que forem solicitados pela fiscalização municipal;

9.2.3 - A permanecer uniformizado com vestimenta e coletes de identificação padronizadas, conforme modelo aprovado pelo Município;

9.2.4 - A não transportar passageiros com volumes ou malas em risco para a segurança;

9.3 - Em nenhuma hipótese será autorizado ao Permissionário subcontratar total ou parcialmente o serviço objeto deste contrato, sendo que, em relação à transferência deverá obedecer preceitos jurisprudenciais.

9.4 - O permissionário será inscrito no Cadastro de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Cataguases/MG e terão o ISSQN e as taxas de alvarás calculados nos termos estabelecidos pelo Código Tributário Municipal

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER PERMITENTE

10.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do Poder Outorgante:

10.1.1 - Fiscalizar a execução do contrato.

10.1.2 - Proceder às inspeções periódicas com vistas à verificação da manutenção das condições da permissão do serviço.

10.1.3 - Estabelecer e estruturar os pontos de estacionamento e permanência dos veículos.

10.1.4 - Aprovar, após ouvido o respectivo Conselho, as Tabelas de Tarifas do serviço.

CLÁUSULA XI – DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cataguases/MG para dirimir dúvidas, referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.

Por estarem justas e acordadas, os representantes legais do Poder Outorgante e do Permissionário firmam este contrato de outorgada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com todas as folhas numeradas e rubricadas pelos intervenientes, à exceção da última que contém as suas assinaturas, perante as testemunhas abaixo nominadas e assinadas.

Prefeitura Municipal de Cataguases, _____.

Nome Permitente

Nome Permissionário

VISTO PROCURADORIA GERAL: Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.

Testemunhas:

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

(Local e data)

À Prefeitura Municipal de Cataguases

Referência: **Processo Licitatório nº 230/2023**
Concorrência Pública nº 004/2023

Prezados Senhores,

_____ (qualificação completa: nacionalidade, estado civil, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação), declaro para os fins previstos no edital do Processo Licitatório nº 230/2023, Concorrência Pública N. 004/2023 que, não possuindo neste momento uma motocicleta, possuo no entanto, as condições financeiras necessárias para adquiri-la, bem como, para adquirir todos os equipamentos necessários à prestação adequada do serviço e para o pagamento da outorga, nos termos do edital e da legislação aplicável.

Cataguases, ____ de _____ de 2023.

Nome Permissionário
Assinatura

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

(Local e data)

À Prefeitura Municipal de Cataguases

Referência: **Processo Licitatório nº 230/2023**
Concorrência Pública nº 004/2023

Prezados Senhores,

_____ (qualificação completa: nacionalidade, estado civil, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação), em atendimento ao disposto no Edital do Processo Licitatório nº 230/2023, Concorrência Pública Nº 004/2023, vem perante Vossas Senhorias declarar que aceita todas as condições do instrumento convocatório e que tem pleno conhecimento de todas as especificações técnicas necessárias à execução do serviço.

Atenciosamente,

Nome Permissionário

Assinatura

ANEXO V

MODELO PROPOSTA TÉCNICA

(Local e data)

À Prefeitura Municipal de Cataguases

Referência: **Processo Licitatório nº 230/2023**
Concorrência Pública nº 004/2023

Prezados Senhores,

_____ (qualificação completa: nacionalidade, estado civil, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação), em atendimento ao disposto no Edital da Concorrência Pública em epígrafe, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, vem apresentar a proposta técnica para o cumprimento do objeto desta licitação, sob sua inteira responsabilidade, **para concorrer a uma das 3 vagas nos pontos definidos no termo de referência**, nas condições a seguir:

1. Objeto da proposta

A presente proposta se refere à outorga de permissão do serviço de transporte individual de Passageiros, mediante tarifa, em veículos automotores do tipo motocicleta, serviços denominados de mototaxi, os quais foram instituídos nacionalmente nos termos da Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009, e no Município de Cataguases por força Lei Municipal n. 4.359 de 16 de junho de 2016 e pelo Decreto Municipal 4.567, de 15 de setembro de 2016.

2. Para fins de pontuação e classificação no certame, declara e comprova:

2.1 - Experiência como motociclista, por meio de habilitação como condutor de motocicleta.

2.3 – Pontuação no Registro Nacional de Habilitação

2.4 – Ano de fabricação da motocicleta

2.5 – Pontuação:

2.5.1 - Conforme a experiência comprovada pelo licitante pelo tempo de habilitação como condutor de motocicleta, uma pontuação de acordo com a tabela abaixo será atribuída, em um máximo de dezoito pontos para o quesito desprezando-se os dias que extrapolem os meses completos.

Descrição	Pontuação
24 a 35 meses	01
36 a 47 meses	03
48 a 59 meses	05
60 a 71 meses	07
72 a 83 meses	09
84 a 95 meses	11
96 a 107 meses	13
108 a 132 meses	15
Acima de 132	18

2.5.2 - Conforme o número de pontos registrados, nos últimos doze meses, em nome do licitante, no Cadastro Nacional de Habilitação, oriundos de infrações ao Código Brasileiro de Trânsito, uma pontuação de acordo com a tabela abaixo será atribuída, em um máximo de vinte pontos para o quesito.

Descrição	Pontuação
19 pontos	00
18 pontos	02

17 pontos	03
16 pontos	04
15 pontos	05
14 pontos	06
13 pontos	07
12 pontos	08
11 pontos	09
10 pontos	10
09 pontos	11
08 pontos	12
07 pontos	13
06 pontos	14
05 pontos	15
04 pontos	16
03 pontos	18
00 pontos	20

2.5.3- Conforme o ano de fabricação do veículo vinculado pelo licitante para execução do contrato de permissão de serviço público, uma pontuação de acordo com a tabela abaixo será atribuída, em um máximo de 05(cinco) pontos para o quesito.

Descrição	Pontuação
Ano de fabricação 2023	05
Ano de fabricação 2022	04
Ano de fabricação 2021	03
Ano de fabricação 2020	02
Ano de fabricação 2019	01

3. Declara que tem pleno conhecimento das obrigações e deveres decorrentes do edital da legislação aplicável.

4. Declara estar ciente de que, como condição para assinatura do contrato e sob pena de decadência do direito à outorga da permissão, o proponente, se convocado deverá comprovar, no prazo fixado, que:

4.1 - atende a todos os requisitos de qualificação e habilitação para o exercício da função, inclusive titularidade dos cursos que a legislação exige;

4.2 - o veículo está apto e equipado para entrar em operação, não havendo qualquer embaraço ou restrição;

4.3 - irá realizar em favor da Prefeitura Municipal de Cataguases, o depósito referente ao valor da outorga no valor de R\$ 3.000,00 (três mil) reais, na Caixa Econômica Federal, Agência 0108, Operação 006, Conta 21-0, Favorecido: Prefeitura Municipal de Cataguases, CPNJ: 17.702.499/0001-81.

5. Declara ainda estar apto do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para os serviços que integram esta proposta.

De acordo com a legislação em vigor, eu, _____, CPF/MF nº _____, Telefone: _____, email _____ declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta proposta.

Nome Permissionário
Assinatura

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM MOTOCICLETAS. I- DO OBJETO E DA LICITAÇÃO

- 1.1- Seleção de até 03 (três) pessoas física visando á outorga de permissão do serviço de transporte individual de passageiros, porta a porta, mediante tarifa, em veículos automotores do tipo motocicleta, serviços denominados mototáxi, o qual foi instituído nacionalmente nos termos da lei federal nº12. 009, de 29 de julho de 2009, e no município de Cataguases/MG por força da lei 4.567 15 de setembro de 2016 e demais legislações vigentes e normas do edital.
- 1.2- A licitação será regida pela lei federal nº8.666/93, pela federal nº8.987/95, pela lei municipal nº4.567 de 15 de Setembro de 2016 e demais legislações vigentes e normas do edital.

II- JUSTIFICATIVA:

- 2.1- Em 29 de julho de 2009 foi editada pela União, no exercício de sua competência para legislar sobre trânsito e transporte, a lei federal 12.009/09 que regulamentou o exercício das atividades de mototaxistas e estabeleceu regras gerais para o serviço de aluguel e transporte de passageiros em motocicletas. No atual quadro legislativo, pode o Município, portanto, regulamentar o serviço de mototáxi em seu território, no exercício de sua competência para legislar sobre o interesse local (art.30II da CF) e sobre os serviços públicos insertos em suas atribuições (art.30, V da CF de 1988). No município tal regulamentação foi feita pela lei municipal nº 4.359/2016 de 16 de junho de 2016 e decreto 4.567/2016 de setembro de 2016 no qual em seu art 5º A permissão será outorgada para profissionais autônomos(motociclistas) vencedores da licitação, em caráter de exclusividade, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.
- 2.2- A regulamentação do serviço, além de permitir que muitas pessoas que já prestam este serviço saiam da ilegalidade, também possibilitará que a população seja atendida por pessoas capacitadas e preparadas para o transporte.

III- DA DELEGAÇÃO DO SERVIÇO:

- 3.1- A exploração do serviço de mototáxi será executada por profissional autônomo mediante permissão outorgada pelo Município, de conformidade com os interesses e as necessidades da população, observada a Lei Federal nº 8.987/95, precedida de processo licitatória na modalidade concorrência pública, para chamamento de interessados e a escolha dos melhores pretendentes.
- 3.2- A permissão será outorgada para profissionais autônomos (motocicletas) vencedores da licitação, em caráter de exclusividade, pelo período máximo de 05 (cinco) anos.
- 3.3- Tratando-se de serviço municipal, cuja delegação é feita pelo Município de Cataguases-MG, o serviço de mototáxi consistirá no transporte de passageiros, por meio de motocicletas, com origem dentro dos limites do Município.
- 3.4- Os permissionários deverão se submeter a fiscalizações anuais, com vistas á verificação da manutenção das condições legais e regulamentares da outorga.
- 3.5- O máximo de motocicletas que executarão os serviços de mototáxi, de acordo com população oficial fornecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) será limitado em 5(cinco) mototaxi para cada 5.000(cinco mil) habitantes.
- 3.6- Cada permissionário na exploração do serviço somente poderá registrar o máximo de 01(uma) motocicleta.
- 3.7- A execução dos serviços será realizada de conformidade com as instruções emanadas pelos órgãos municipais competentes, bem como ma observância da legislação federal de trânsito, ficando os executores sujeitos a fiscalização Municipal.

IV- DA MOTOCICLETA:

- 4.1- Sem prejuízo das demais obrigações inerentes ao condutor, segundo o Código de Trânsito instituído pela Lei federal nº 9.503/97, o veículo destinado ao serviço de mototáxi, obrigatoriamente deverá:
 - I- estar registrado no nome do permissionário, com documentação rigorosamente completa atualizada, conforme legislação em vigor;
 - II- possuir motor com potência mínima de 150 (cento e cinquenta) cilindradas e no máximo de 300 (trezentas) cilindradas;
 - III- estar licenciado pelo órgão oficial como motocicleta de aluguel e identificado com placa específica;

IV- transportar, o mototáxi, um só passageiro de cada vez;

V- ser dotado de:

- a) Alça metálica traseira á qual possa se segurar o passageiro;
- b) Dispositivo luminoso de identificação instalado em local de fácil visualização;

VI- ter cano de escapamento revestido por material isolante térmico;

VII- possuir todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação de Trânsito;

VIII- possuir capacete protetor para uso obrigatório dos passageiros;

IX- manter touca higienizada para uso dos passageiros, que solicitarem;

X- possuir faixa padrão amarela com a inscrição mototáxi, visivelmente aposta no tanque de combustível do veículo, conforme modelo anexo A;

XI- possuir aparador de linha, antena corta pipas, nos termos de regulamentação do CONTRAN;

XII- possuir no máximo de 05 (cinco) anos de fabricação;

XIII- possuir dispositivo de proteção para pernas e motor em caso de tombamento do veículo, fixado em sua estrutura, obedecidas as especificações do fabricante do veículo no tocante á instalação.

4.2- A vistoria dos veículos dar-se-á anualmente, quando serão verificadas as características fixadas , especialmente á segurança, a higiene, ao funcionamento e programação visual do veículo; com laudo emitido por profissional registrado no CREA;

4.3- Somente será vistoriado o veículo, cujo permissionário apresentar certidões negativas de débitos com a Prefeitura de Cataguases e com o DETRAN/MG;

4.4- Os veículos reprovados em vistoria serão retirados de circulação, somente voltando a operar após a regularização;

4.5- Atingido o limite de sua vida útil (máximo de 05 anos de fabricação) a substituição do veículo dar-se-á sempre por outro mais novo de idade, no mínimo, 01(um) ano;

4.6- A contagem do prazo de vida útil de cada veículo terá como termo inicial o ano de sua fabricação especificado no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo- CRLV;

4.7- Vencido o prazo máximo da vida útil, o permissionário terá o prazo máximo de 30(trinta) dias para substituição do veículo, com a apresentação do novo;

4.8- Para cadastramento do novo veículo ou sua baixa do sistema de permissionário, será necessária a comprovação da completa descaracterização do veículo substituído ou baixado, bem como o cancelamento de todos os registros pertinentes ao serviço de que trata este termo, junto aos órgãos competentes;

4.9- Correrão por conta do permissionário as despesas relativas á substituição ou baixa do veículo, quaisquer que sejam as suas causas.

V-DOS PERMISSIONÁRIOS:

5.1- Sem prejuízo de outras obrigações legais, inclusive da legislação de trânsito, o permissionário do serviço de mototáxi deverá:

I- possuir habilitação na categoria "A" há mais de 2(dois) anos;

II- ter completado 21(vinte e um) anos;

III- apresentar prova de sanidade física e mental mediante atestado médico;

IV- ser aprovado em curso especializado para mototáxi, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

V- portar, além do documento de identidade e de habilitação, crachá específico para essa atividade expedido pelo Município de Cataguases;

VI- trajar colete de segurança dotado de dispositivos retro refletivos, nos termos da regulamentação do CONTRAN, contendo a descrição do nome do permissionário e o respectivo número de cadastro municipal, disposto por extenso na frente e nas costas, de forma que atenda á pronta identificação pelos usuários e serviço, identificação que também será exigida para o capacete e para a moto, conforme modelos anexos II e III.

VII- dirigir de forma a garantir a segurança e o conforto do usuário;

VIII- evitar manobras que possam representar risco ao usuário.

5.2- São requisitos indispensáveis para a realização do cadastramento:

I- apresentação do documento de identidade- Registro Geral;

II- apresentação de documento de Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

III- título de Eleitor;

IV- atestado de residência;

V- certidões negativas de antecedentes criminais;

VI- Duas fotografias de identificação recentes e datadas, de frente e no tamanho 3x4.

5.3- Os permissionários deverão estar inscritos no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) como contribuintes individuais e na gerência de tributação do município de Cataguases, no cadastro dos contribuintes do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) como autônomos.

VI- DOS DEVERES DO PERMISSIONÁRIO:

6.1- São deveres do permissionário, além de outros previstos na legislação municipal, estadual ou federal aplicável:

- I- transportar apenas os passageiros de forma individual;
- II- Fornecer ao passageiro, por ocasião do transporte e para a preservação de sua higiene, touca descartável, aos que solicitarem;
- III- Usar capacete e fazer o passageiro também usá-lo;
- IV- Não cobrar tarifa diferente da fixada pelo Poder Executivo;
- V- Não transportar passageiros aparentemente alcoolizados;
- VI- Não fazer uso ou porte de qualquer tipo de arma enquanto estiver conduzindo a motocicleta em serviço;
- VII- Manter o farol do veículo aceso quando em movimento;
- VIII- Ser submetido, a cada renovação de carteira, a exame psicofisiológico, cabendo ao poder concedente providenciar o afastamento dos profissionais que apresentarem moléstias nervosas ou contagiosas, disfunções psicológicas, ou que se revelarem alcoólatras, toxicômanos ou fisicamente debilitados;
- IX- Zelar pela sua participação, sempre que convocado, em cursos, seminários, fóruns, reuniões ou encontros promovidos pelo órgão competente do município;
- X- Garantir o respeito ao passageiro, valorizando os aspectos de polidez, urbanidade e cidadania;
- XI- Sempre que solicitados pelo poder público, ante as necessidades especiais, dar apoio em campanhas de interesse da comunidade.

6.2- A motocicleta utilizada nos serviços de mototáxi terá livre circulação no Município e seus ponto de atendimento e localização determinadas pelo poder Executivo, de acordo com o quadro abaixo (Decreto nº3598, de 29 de janeiro de 2014):

Pontos fixos de atendimento dos mototaxistas	
Local	Número de Vagas
1- PONTO RUA ELSIE FARJADO	03 (Shopping)

6.3- A vagas do ponto será preenchido por escolha do melhor classificado.

6.4- Fica proibido o estacionamento de mototáxi nos pontos oficiais de táxi e de ônibus.

6.5- Quando em trânsito, sem passageiros, e desde que solicitado, poderá o mototaxista estacionar para atendimento em qualquer local da cidade, quando permitido pelas normas do CONTRAN e do CTB- Código de Trânsito Brasileiro.

6.6- Os permissionários dos serviços de mototáxi deverão obrigatoriamente respeitar as disposições da legislação aplicável, facilitar a fiscalização municipal e:

- I- Manter as motocicletas em perfeitas condições de uso;
- II- Manter atualizados os documentos contábeis, exibindo-os sempre que forem solicitados pela fiscalização municipal;
- III- Os permissionários deverão, obrigatoriamente, manter-se uniformizados com capacetes e coletes de identificação padrão, conforme modelos anexos C e B;
- IV- Não transportar passageiros com volume ou malas que possam colocar em risco a segurança;
- V- Portar tabela de tarifas.

VII- DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO:

7.1- É terminantemente vedada a transferência da permissão aqui concedida, sendo nula de pleno direito quando efetuada, sujeitando-se o cedente às penalidades cabíveis.

VIII- DAS PENALIDADES:

8.1- As infrações aos dispositivos da legislação e às normas que a regulamentarem sujeitam o permissionário do serviço às seguintes penalidades, observando os princípios do contraditório e ampla defesa:

- I- advertência;
- II- Multa estipulada, conforme anexo VIII;
- III- apreensão do veículo, quando for considerado em condições impróprias para o serviço e oferecer riscos á segurança de terceiros e usuários, conforme disposições da Lei Municipal, e Decreto 4.567 15 de setembro de 2016 e demais legislações pertinentes ;
- IV- suspensão temporária da execução do serviço, no caso do permissionário infrator receber mais de 04(quatro) penalidades de trânsito no período de 01(um) ano;
- V- cassação da licença do permissionário, nos seguintes casos:
 - a) Envolver-se em 03(três) acidentes de natureza grave, nos quais tenha dado causa, no período de 12(doze) meses;
 - b) Deixar de atender aos requisitos de idoneidade moral e capacidade profissional;
 - c) Atrasar mais de 60(sessenta) dias no pagamento dos tributos relacionados ao serviço previsto neste Decreto;
 - d) Comprovada utilização da profissão para a prática de crime;

e) Transferir, ceder, emprestar, comercializar, ou permitir que alguém utilize o veículo para exploração da atividade de forma ilegal e sem autorização prévia.

8.2- No caso de apreensão do veículo, a liberação do mesmo se dará assim que sanadas as irregularidades que determinaram referida apreensão.

8.3- A competência para aplicação das penalidades será do Poder Executivo Municipal.

8.4- Ao infrator assiste o direito de recorrer, por escrito, no prazo de 15(quinze) dias contados da notificação de aplicação da penalidade, podendo a decisão recorrida ser revista motivadamente.

8.5- O valor da multa aplicada será atualizado monetariamente do mesmo modo e nos mesmos índices dos tributos municipais devidos ao Município de Cataguases, conforme anexo VIII do Decreto 4.567/2016.

8.6- A multa não recolhida pelo responsável no prazo legal será inscrita na Dívida Ativa do Município de Cataguases, nos termos do Código Tributário de Cataguases.

8.7- A reincidência em infração para a qual haja previsão de multa poderá dar ensejo a sua cominação em dobro, e ainda, a aplicação concomitante de outra penalidade, conforme a gravidade da falta cometida pelo infrator.

8.8- Será imposta ainda a pena de suspensão ao prestador de serviços que:

I- descaracterizar a moto, retirando-lhe os equipamentos de segurança exigidos pela legislação e pelo presente regulamento;

II- não regularizar o veículo apreendido no prazo de 30(trinta) dias;

III- reincidir na prática de infrações apenadas com advertência ou penalidade pecuniária.

8.9- O prestador de serviços que cobrar valor maior que a tarifa regulamentada, estará sujeito á aplicação de uma pena de multa no valor de 2 UFM.

IX- DAS TARIFAS:

9.1- As tarifas dos serviços de mototáxi serão fixadas e fiscalizadas pelo Poder Executivo, por meio de planilhas de custo, de forma que assegure o equilíbrio econômico-financeiro do contrato para que os serviços sejam prestados de forma adequada e eficiente.

9.2- Qualquer alteração ou reajuste das tarifas deverá ser aprovado previamente pelo Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Público de Cataguases.

9.3- Os condutores deverão portar tabela de tarifas aprovada por decreto e fornecida pela Prefeitura Municipal de Cataguases, afim de que o usuário possa saber antecipadamente o custo do trajeto solicitado.

9.4- Conforme prévia aprovação do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Público fica aprovada a tabela de tarifas, conforme tabela abaixo:

Tabela Valores Mototáxi- Cataguases-MG	
Perímetro Urbano	
Destino	Valor(R\$)
Centro á Bairros	R\$8,00
Entre Bairros	R\$10,00
OBS: Fora do Perímetro Urbano será cobrado o valor de R\$ 3,00 por Km rodado.	

9.5- Os reajustes tarifários serão realizados mediante a variação do custo do quilômetro rodado desde a fixação ou último reajuste, através de cálculos e parecer técnico de Comissão instituída.

X-CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

10.1- Para julgamento das propostas serão utilizados os seguintes critérios:

1- tempo de habilitação como condutor de motocicleta;

2- pontuação no Registro Nacional de Habilitação;

3- ano de fabricação da motocicleta.

10.2- Conforme a experiência comprovada pelo licitante pelo tempo de habilitação como condutor de motocicleta, será atribuído uma pontuação de acordo com a tabela abaixo, em um máximo de dezoito pontos para o quesito desprezando-se os dias que extrapolem os meses completos.

Descrição	Pontuação
24 a 35 meses	01
36 a 47 meses	03
48 a 59 meses	05
60 a 71 meses	07
72 a 83 meses	09

84 a 95 meses	11
96 a 107 meses	13
108 a 132 meses	15
Acima de 132	18

10.3- Conforme o número de pontos registrados, nos últimos doze meses, em nome do licitante, no Cadastro Nacional de Habilitação, oriundos de infrações ao Código Brasileiro de Trânsito, serão atribuído uma pontuação de acordo com a tabela abaixo, em um máximo de vinte pontos para o quesito.

Descrição	Pontuação
19 pontos	00
18 pontos	02
17 pontos	03
16 pontos	04
15 pontos	05
14 pontos	06
13 pontos	07
12 pontos	08
11 pontos	09
10 pontos	10
09 pontos	11
08 pontos	12
07 pontos	13
06 pontos	14
05 pontos	15
04 pontos	16
03 pontos	18
00 pontos	20

10.5- Conforme o ano de fabricação do veículo vinculado pelo licitante para execução do contrato de permissão de serviço público, será atribuído uma pontuação de acordo com a tabela abaixo, em um máximo de 09(nove) pontos para o quesito.

Descrição	Pontuação
Ano de fabricação 2023	05
Ano de fabricação 2022	04
Ano de fabricação 2021	03
Ano de fabricação 2020	02
Ano de fabricação 2019	01

10.6- A pontuação máxima possível de ser obtida por um licitante é de 43(quarenta e três) pontos.

10.7- De acordo com os critérios estabelecidos nos itens 10.2, 10.3 e 10.4 os licitantes serão classificados por ordem decrescente de pontuação.

10.8- Em caso de empate entre duas ou mais licitantes, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, no termos do §2º do art.45, da lei federal 8666/93.

10.9- A escolha do Permissionário pelo ponto fixo de atendimento ocorrerá pela ordem de classificação resultante do item 10.6.

XI – Fica estabelecido o valor de R\$3.000,00 (três mil reais) a título de outorga ao vencedor do processo licitatório, uma vez tratar-se de área pública e de interesse comum, não podendo em hipótese alguma ser transferida a licença. Em caso de desistência, o permissionário deverá requerer baixa de sua inscrição no setor de cadastro, não sendo possível a comercialização de área pública.

XII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1- O permissionário será inscritos no Cadastro de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Cataguases/MG e terão o ISSQN e as taxas de alvarás calculados nos termos estabelecidos pelo Código Tributário Municipal.

Rogério Werneck Athougua
Coordenador de Transportes
CATRANS

Praça Santa Rita, 462 – Centro, Cataguases MG, CEP: 36770-020.
032 99940 5331 – licitacaopmcataguases@gmail.com
Processo 230/2023

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Local e data)

À Prefeitura Municipal de Cataguases

Referência: **Processo Licitatório nº 230/2023**
Concorrência Pública nº 004/2023

Prezados Senhores,

_____ (qualificação completa: nacionalidade, estado civil, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação), em atendimento ao disposto no Processo Licitatório nº 230/2023, Concorrência nº 004/2023 e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

Nome Permissionário
Assinatura

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA FIXA NO MUNICÍPIO

(Local e data)

À Prefeitura Municipal de Cataguases

Referência: **Processo Licitatório nº 230/2023**
Concorrência Pública nº 004/2023

Prezados Senhores,

_____ (qualificação completa: nacionalidade, estado civil, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação), em atendimento ao disposto no Edital do Processo Licitatório nº 230/2023, Concorrência nº 004/2023, declaro, sob as penas da lei, que resido no município de Cataguases, por período mínimo de 03 (três) anos, no endereço _____.

Atenciosamente,

Nome Permissionário

Assinatura

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DA PERMISSÃO

(Local e data)

À Prefeitura Municipal de Cataguases

Referência: **Processo Licitatório nº 230/2023**
Concorrência Pública nº 004/2023

Prezados Senhores,

_____ (qualificação completa: nacionalidade, estado civil, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação), em atendimento ao disposto no Edital do Processo Licitatório nº 230/2023, Concorrência nº 004/2023, vem perante Vossas Senhorias declarar estar em concordância com os termos da permissão e que tem pleno conhecimento de todo o solicitado e necessário ao cumprimento da permissão.

Atenciosamente,

Nome Permissionário

Assinatura